



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1.031/205

Mococa, 15 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019.

O Projeto de Lei tem como finalidade a alteração da composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para torná-lo mais objetivo e de acordo com as sugestões da Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico (AMITUR), que é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que trabalha para promover o desenvolvimento econômico em cidades com potencial turístico, utilizando o envolvimento dos seus membros e realizando visitas técnicas para identificar oportunidades de desenvolvimento.

A atual composição do COMTUR é muito extensa e há dificuldade em reunir todos os seus membros, alguns, inclusive, sem qualquer vinculação direta com a área de turismo, o que dificulta a tomada de decisões e apresentação de sugestões e projetos para o desenvolvimento turístico em nosso Município.

A alteração, além de tornar a composição do COMTUR mais objetiva, propicia melhores condições de transformar Mococa em Município de Interesse Cultural e Turístico, com o auxílio da AMITUR.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2995	16/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXXX~~ DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

030

Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº *030* /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 2º da Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo um do Setor de Cultura e outro do Setor de Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Organizada:

- a) 01 (um) representante do setor de hotelaria;*
- b) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes;*
- c) 01 (um) representante do setor de agências de turismo;*
- d) 01 (um) representante dos guias de turismo;*
- e) 01 (um) representante dos artesãos;*
- f) 01 (um) representante do setor de turismo rural;*
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;*
- h) 01 (um) representante da Associação Esportiva Mocoquense.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 14F 1A Discussão por

Sessão 02 / 09 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4781, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Mococa – COMTUR e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 028/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mococa.

Parágrafo 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares (ou ímpares, mas exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses)

Parágrafo 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades. Os

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR.

Parágrafo 7º Para todos os casos dos Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas;

Parágrafo 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 10 A eleição do presidente e do vice-presidente se dará após definição de cada setor ou órgão, em escrutínio aberto entre os pares, sendo vedada a formação de chapas sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 2º O COMTUR terá 01 membro titular e 01 membro suplente de cada setor ou órgão indicados e promulgados por Decreto municipal e assim será constituído:

- a) Um (01) representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- b) Um (01) representante do Departamento de Trânsito;
- c) Um (01) representante do Departamento de Engenharia e Obras;
- d) Um (01) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um (01) representante do Departamento de Limpeza Pública;
- f) Um (01) representante do Sindicato Rural Patronal;
- g) Um (01) representante do Comdephat;
- h) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) Um (01) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da cidade;
- j) Um (01) representante dos Hotéis da cidade;
- k) Um (01) representante dos Clubes recreativos;
- l) Um (01) representante dos Agentes de Viagens e/ou Empresas de Turismo;
- m) Um (01) representante dos órgãos de Imprensa da cidade;
- n) Um representante dos Bares e/ou Restaurantes da cidade;
- o) Um representante da Guarda Civil Municipal;
- p) Um (01) representante de Grupo Ecológico;
- q) Um representante dos Taxistas;
- r) Um representante de Feiras e/ou organização comunitária;

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

s) Um representante da ETEC Francisco Garcia.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais, bienais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio aberto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice Presidente de
COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate;
- i) Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente na sua falta e seguir as competências anteriores atribuídas ao Presidente do Conselho.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio aberto, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

FA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- h) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 3º do Artigo 1º e do Artigo 12;

Parágrafo 2º quando nas reuniões, serão convocados titulares e, também, os suplentes;

Parágrafo 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio aberto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio aberto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio aberto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal cederão locais e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidências, "ad referendum" do Conselho e de acordo com o seu Regimento Interno que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo e será publicado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições anteriores, em especial a Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 2019



FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 90/2025, que visa alterar a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 105/2025 em anexo composto de 4 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 19 de setembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 105/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 90/2025, que visa alterar a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei nº 90/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo alterar a composição do **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, atualmente prevista na Lei nº 4.781/2019, com o intuito de torná-lo mais objetivo, funcional e alinhado às diretrizes da Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico (AMITUR).

Segundo a justificativa apresentada, a composição atual do Conselho é demasiadamente extensa, **envolvendo representantes sem vínculo direto com a área de turismo**, o que dificulta a reunião dos membros, o quórum deliberativo e a efetividade das decisões. A proposta, portanto, busca **reduzir e readequar a composição**, privilegiando representantes do poder público diretamente ligados ao setor (Secretarias de Cultura e Turismo, Educação e Meio Ambiente), além de representantes da sociedade civil organizada em áreas estratégicas como hotelaria, bares e restaurantes, guias de turismo, artesanato, turismo rural e entidades representativas locais

A medida tem como finalidade **fortalecer a atuação do COMTUR**, facilitando a tomada de decisões e contribuindo para que Mococa seja



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

reconhecida como Município de Interesse Turístico, **o que pode atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento econômico local.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto encontra fundamento no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual**. O turismo, por seu caráter regional e comunitário, insere-se plenamente no **âmbito de interesse local**, sendo legítima a atuação municipal para disciplinar sua política e estrutura de governança.

Ademais, o artigo **180 da Constituição Federal** estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico**. Assim, a reorganização do COMTUR, enquanto órgão consultivo e deliberativo, **atende à determinação constitucional** de fortalecimento da política pública de turismo.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, pois a matéria envolve a estrutura administrativa e consultiva do Município, cuja proposição compete **privativamente ao Chefe do Executivo** (art. 61, §1º, II, "b", CF, por simetria). Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

II. DA LEGALIDADE

Sob a ótica da legalidade, a proposição está em conformidade com a legislação federal que rege o setor turístico, em especial a **Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo)**, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento da atividade, incentivando a criação de conselhos municipais para apoiar a formulação e execução das políticas de turismo.

A reestruturação do COMTUR também atende ao disposto na **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)** e na própria Constituição Estadual de São Paulo, que atribuem aos Municípios papel ativo na formulação de políticas que conciliem **desenvolvimento e preservação ambiental**, especialmente em áreas que envolvem **turismo sustentável**.

A medida, ademais, **não cria cargos ou funções públicas, nem implica aumento de despesa** obrigatória para os cofres municipais, uma vez que os conselheiros exercerão suas funções de forma não remunerada, nos termos já previstos na lei anterior. Desse modo, **não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Por fim, a iniciativa encontra respaldo em **boas práticas de governança e gestão pública**, uma vez que busca racionalizar a composição do Conselho, tornando-o **mais enxuto e representativo**, o que se mostra compatível com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

III. DA REGIMENTALIDADE

O Projeto de Lei nº 90/2025 tramita sob a forma de lei ordinária, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

com a Lei Orgânica do Município. Observados os prazos regimentais e o quórum de aprovação por maioria simples, não há óbice de ordem regimental.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto apresentado **observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998**, com redação clara, objetiva e estruturada. A nova composição do Conselho está **devidamente discriminada em incisos e alíneas**, o que garante precisão normativa.

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

A proposição é de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente** para tratar da estrutura organizacional da Administração Pública e de órgãos consultivos municipais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 90/2025 é **constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado**, não apresentando qualquer vício de iniciativa ou de natureza orçamentária. **Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 90/2025** perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 19 de setembro de 2025.

Maria Beatriz S.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº /2025

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA PARLAMENTAR

DESPACHO

Nos termos do art. 175, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) Carlos Trombini.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 090/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019.

**RELATOR(A) :-
ESPECIAL**

Como relator(a) especial das presentes matérias, após estudos, chego a conclusão de que as proposições têm plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasadas, resolvo acolhê-las na forma como estão redigidas, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de setembro de 2025.

Relator(a) Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 200/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 081/2025, referente ao Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 082/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Acrescenta o artigo 5º-A na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 083/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 - Plano Diretor do Município”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

4. Autógrafo nº 084/2025, referente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

5. Autógrafo nº 085/2025, referente ao Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucaena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 09:49:06
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 081/2025
PROJETO DE LEI Nº 090/2025

Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019.

Art.1º Esta Lei altera o artigo 2º da Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo um do Setor de Cultura e outro do Setor de Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Organizada:

a) 01 (um) representante do setor de hotelaria;

b) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes;

c) 01 (um) representante do setor de agências de turismo;

d) 01 (um) representante dos guias de turismo;

e) 01 (um) representante dos artesãos;

f) 01 (um) representante do setor de turismo rural;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 081/2025
PROJETO DE LEI Nº 090/2025

g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

h) 01 (um) representante da Associação Esportiva Mocoquense.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23
09:50:18 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.09.23 10:00:23
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN
FRANCISCO:214
68610880

Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.09.23
09:46:59 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário